**LEI N°. 984 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.**  Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso.

**Parágrafo único:** Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, bem como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

**Art. 2°.** A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

**Art. 3°**. O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa a ser fixada na sua Regulamentação pelo Poder Executivo, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa dias), a contar da publicação desta Lei.

**Art. 4º**. Fica a obrigação do município, por meio de apoios e parcerias com associações pertinentes às causas de animais, pessoas com deficiências não visíveis e da polícia militar a desenvolver campanhas de conscientização para toda a população.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo/MG, 26 de fevereiro de 2025.

**Danilo Oliveira Campos**

Prefeito

**Romário José da Costa**

**Vereador**